

**PROJETO DE LEI 10.590/2018 <sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** O Projeto dispõe sobre a utilização do saldo existente de créditos presumidos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI pelas empresas que se habilitaram no Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto com a finalidade de instalação no País de fábrica de veículos ou de novas plantas ou projetos industriais para a produção de novos veículos.

O Projeto estende em cinco anos o prazo de utilização dos saldos dos créditos presumidos em vigor em 31 de dezembro de 2017.

O Poder Executivo, autor da proposta, apresenta estimativa de impacto no valor de R\$ 1,01 bilhão, ao mesmo tempo em que o art. 2º da proposição estabelece que a medida somente entrará em vigor com a implementação por parte do Executivo das medidas compensatórias sob o ponto de vista fiscal.

**2. Análise:** O Poder Executivo apresentada estimativa do gasto tributário correspondente e propõe para si próprio a responsabilidade da implementação das medidas compensatórias necessárias à vigência da medida.

Contudo, o autor da proposição não apresenta as medidas compensatórias conforme exigidas no art. 14 da LRF e no art. 114 da LDO-2019.

Ao deixar de especificar as medidas compensatórias e estabelecer que seriam tomadas futuramente pelo Poder Executivo, a proposição falha em relação ao exigido pela legislação aplicável.

**3. Dispositivos Infringidos:** Art. 14 da LRF e art. 114 da LDO-2019.

**3. Resumo:** Entendemos que a proposição é inadequada orçamentária e financeiramente.

Brasília, 30 de Outubro de 2019.

**Defesa, Justiça e Poderes**  
**Fidelis Antonio Fantin Junior - Coordenador de Núcleo**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1650/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.